PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Declara de utilidade pública o Instituto UPAS.

O **Prefeito do Município de Rio Branco – AC**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, o Instituto UPAS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.935/0001-48, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I – está constituído há mais de um ano;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – promove assistência social, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de fevereiro de 2025.

Raimundo Neném
Vereador PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto UPAS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.935/0001-48, com sede e foro na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. A proposta se justifica pelos relevantes serviços prestados pela instituição à sociedade local, conforme os requisitos especificados no texto legal.

O Instituto UPAS, ao longo de sua existência, tem demonstrado dedicação e compromisso com o bem-estar social da comunidade de Rio Branco. Constituído há mais de um ano, conforme estipulado no inciso I do artigo 1º da presente lei, o instituto atua em diversas áreas de assistência social, sempre em alinhamento com os propósitos estatutários que regem suas atividades. Tais ações têm resultado em melhorias tangíveis na qualidade de vida de muitos munícipes.

Entre as ações promovidas pelo Instituto UPAS estão iniciativas filantrópicas voltadas para populações vulneráveis, campanhas de apoio social e atendimento às necessidades essenciais da coletividade. Estes projetos atendem diretamente ao inciso IV do artigo 1º, que enfatiza a importância da promoção de atividades assistenciais e sociais para a caracterização de utilidade pública.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que a diretoria e os conselhos do Instituto UPAS não recebem qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagens financeiras. Este compromisso é fiel ao inciso III do artigo 1º, o qual reforça o caráter desinteressado e não lucrativo da entidade. Tal postura evidencia a transparência e seriedade com que o instituto administra os recursos que lhe são confiados.

A declaração de utilidade pública também se faz necessária para que o Instituto UPAS possa ter acesso a novos instrumentos de apoio institucional, tais como convênios, parcerias com o poder público e outras formas de cooperação que possam potencializar seus serviços à população. Com o reconhecimento formal da relevância de suas atividades, o instituto poderá ampliar seu impacto social e contribuir ainda mais para o desenvolvimento e a inclusão social no município de Rio Branco.

Considerando os motivos expostos e os serviços de grande valor prestados pelo Instituto UPAS, é de fundamental importância que esta Casa Legislativa aprove o presente Projeto de Lei. A declaração de utilidade pública fortalecerá o instituto e possibilitará a continuidade e a ampliação das suas atividades em prol da sociedade.

Dessa forma, conclama-se a sensibilidade e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, assegurando o reconhecimento de uma entidade que tem feito a diferença na vida de muitos cidadãos do município de Rio Branco.

Rio Branco, 20 de fevereiro de 2025.

Raimundo Neném
Vereador PL

INSTITUTO UPAS – CNPJ: 32.482.935/0001-48

DECLARAÇÃO

O Instituto UPAS, CNPJ nº 32.482.935/0001-48, sito a AV. Sobral, nº. 980, bairro: Aeroporto Velho, na cidade de Rio Branco - Acre, REPRESENTADA NESTE ATO, pelo seu presidente, a senhora Railine Sthefane do Nascimento Costa, CPF nº 938.486.092-15, DECLARA para fins de processo de equivalência, o seu efetivo exercício de desenvolvimento das atividades de interesses sociais e relevâncias públicas, exercendo também atividades filantrópicas, nos âmbitos das áreas da saúde, pesquisa científica, do desenvolvimento e inovação tecnológica, e da educação profissional e tecnológica, cujas finalidades estão dispostas neste instrumento estatutário, possuindo autonomia administrativa e financeira própria, bem como personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes, com suas atividades reguladas pelo presente estatuto social, por normas internas e em conformidade com a legislação civil brasileira a ele aplicável.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Rio Branco - Acre, 18 de fevereiro de 2025.

Railine Sthefane do Nascimento Costa

Instituto UPAS
CNPJ: 32.482.935/0001-48

INSTITUTO UPAS – CNPJ: 32.482.935/0001-48

DECLARACÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu Railine Sthefane do Nascimento Costa, CPF nº 938.486.092-15, brasileira, Empresária, residente e domiciliado na Rua São Salvador, 581, João Eduardo II, Rio Branco - AC, Presidente do Instituto UPAS e Osnei da Silva Pereira, brasileiro, portador do CPF n°. 921.191.662-34, residente na Rua Arco – Iris, 58, Vitória, Rio Branco - AC, Tesoureiro da instituição, declaramos para os fins necessários que os mebros da diretoria do instituto não receberam REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do seu mandato.

Para efeitos legais assinamos a presente.

Rio Branco - Acre, 18 de fevereiro de 2025.

Railine Sthefane do Nascimento Costa

Railine Sthefane do Nascimento Costa
Presidente

Osnei da Silva Pereira
Tesoureiro

AV. SOBRAL, 980, AEROPORTO VELHO – CEP: 69.911-114 – RIO BRANCO – ACRE.
TEL: (68) 99229-3488 – E-mail: institutoupas2007@gmail.com

INSTITUTO UPAS

CNPJ: 32.482.935/0001-48

"CUIDAR DE VOCÊ NOS MOTIVA"

O Instituto UPAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.482.935/0001-48, é uma instituição que proporciona os mais tipos de atendimentos a população acriana, bem como busca prestar serviços de atendimento em saúde itinerante a comunidades rurais e em comunidades (bairros) carentes em nosso estado, afim de proporcionar uma melhor qualidade de vida a quem mais precisa e tem dificuldades de acesso a uma saúde de melhor qualidade.

Segue relatório fotográfico de algumas ações

Dia 24 de agosto de 2024, Seringal Bagaço, atendimento com exames laboratoriais e consultas:









Raiane Stefane dos Nascimentos Costa

Endereço: Avenida Sobral, 980, Aeroporto Velho – Cep: 69.911-114 – Rio Branco – Acre.
Tel: (68) 99229-3488 – E-mail: institutoupas2007@gmail.com

INSTITUTO UPAS

CNPJ: 32.482.935/0001-48

"CUIDAR DE VOCÊ NOS MOTIVA"





Dia 14 de setembro de 2024, Ramal do Curral (Mutum), Km: 12, atendimento com exames laboratoriais, exames oftalmológicos e consultas:





Dia 26 de outubro de 2024, Ramal Judia, atendimento com exames laboratoriais e consultas:





Endereço: Avenida Sobral, 980, Aeroporto Velho – Cep: 69.911-114 – Rio Branco – Acre.
Tel: (68) 99229-3488 – E-mail: institutoupas2007@gmail.com

INSTITUTO UPAS

CNPJ: 32.482.935/0001-48

"CUIDAR DE VOCÊ NOS MOTIVA"





Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rio Branco – acre, 18 de fevereiro de 2025.

Raiane Stefane do Nascimento costa

Instituto UPAS

CNPJ: 32.482.935/0001-48

Endereço: Avenida Sobral, 980, Aeroporto Velho – Cep: 69.911-114 – Rio Branco – Acre.
Tel: (68) 99229-3488 – E-mail: institutoupas2007@gmail.com

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiane R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
205
Folha
Rio Branco-AC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO UPAS PARA RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, 2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO. REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

As vinte (19) horas e (15) quinze minutos do dia seis (06) do mês de janeiro de 2025, foi oficialmente aberta a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO **INSTITUTO UPAS**, no **Rua Gloria, nº 81, Bairro da Gloria, CEP 69911-138 - Rio Branco – Acre**, CNPJ nº 32.482.935/0001-48. O Presidente **Raimundo Correia da Costa**, deu início aos trabalhos e convidou a mim **Railine Sthefane do Nascimento Costa,** para secretariar os trabalhos. Conforme rege o estatuto, foram obedecidos os quóruns de instalação e deliberação previstos para início dessa Assembleia. Ao dar início aos trabalhos o Presidente, fez a leitura do Edital, apresentando à discussão das pautas. O seguir o Presidente da mesa colocou em discussão a primeira pauta a recomposição da Diretoria, disse que como Presidente do Instituto, não é possível continuar nesse momento a frente da entidade por motivos profissionais, e por isso nesse ato renuncia ao mandato. No ato o atual tesoureiro também manifestou seus motivos e renunciou ao cargo. Desta forma como presidente dessa assembleia deu início a eleição para recomposição dos Cargos de Presidente e Tesoureiros do Instituto Upas, para darem continuidade a gestão. O Presidente colocou em discussão a eleição, informando que por haver somente uma indicação para cada cargo, a eleição poderá ser por aclamação. Sendo a Sra. **Railine Sthefane do Nascimento Costa** para o cargo de Presidente e Sr **Osnei da Silva Pereira**, para o cargo de tesoureiro. Sendo eles eleitos por unanimidade. Como o Sr. Osnei da Silva, atualmente ocupava o cargo de Secretário Geral. A seguir o Presidente da mesa declarou a posse dos recém-eleitos da Diretoria que ficará à frente do Instituto Upas na continuidade da Gestão **2024/2028**. Desta forma, que foi empossada a Diretoria com a seguinte recomposição: **Presidente - Railine Sthefane do Nascimento Costa,** brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 10428704 SEPC/AC, inscrita no CPF 938.486.092-15, residente a Rua São Salvador, nº 581 - Bairro: João Eduardo 2, CEP 69.911-542, Rio Branco – Ac; **Tesoureiro – Osnei da Silva Pereira**, brasileiro, casado, secretário, portador do RG 999809 SSP/RO, inscrito no CPF 921.191.662-34, residente a Rua da Glória, nº 81 - Bairro: Glória, CEP 69.911-138, Rio Branco – Ac. O cargo de Secretário Geral, não houve membro interessados para ocupar, devendo ser preenchido posteriormente. Devendo ser ratificado os demais cargos, sendo: **Vice-Presidente – Maria Helena de Lima**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 076.080 SSP/AC, inscrita no CPF 938.486.092-15, residente a Rua São Salvador, nº 581 - Bairro: João Eduardo 2, CEP 69.911-

Railine Sthefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ 206 Folha Rio Branco-AC

542, Rio Branco – Ac; e **Conselho Fiscal – Juliana Pereira Freire Freitas**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 13289764 SESP/RO, inscrita no CPF 049.859.772-50 residente a Rua da Glória, nº 81 - Bairro: Glória, CEP 69.911-138, Rio Branco – Ac. Todos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos para a continuação da **Gestão 2024/2028, iniciando em 06/01/2025 à 04/11/2028**. Atestando a Presidente que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. Por fim, o Presidente da mesa colocou em discussão a necessidade de reforma da **2ª Alteração Consolidada do Estatuto** adequada as novas atividades da entidade, sendo lido, debatido e aprovado por unanimidade por todos os presentes. A seguir, a Sra. Presidente recém-eleita para presidir o **INSTITUTO UPAS**, agradeceu a confiança dos demais associados, se dispôs a trabalhar em prol do engrandecimento da instituição. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, e Eu, **Railine Sthefane do Nascimento Costa**, secretariando os trabalhos, lavrei esta ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas da Presidente da mesa e Presidente empossada.

Rio Branco, 06 de janeiro de 2025.

Raimundo Correia da Costa
Presidente da Assembleia

Reconheço e dou fé por autenticidade a assinatura realizada perante o(a) Oficial.

Railine Sthefane do Nascimento Costa

Railine Sthefane do Nascimento Costa
Secretária da Assembleia
Presidente Eleita e Empossada

Reconheço e dou fé por autenticidade a assinatura realizada perante o(a) Oficial.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne S. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ 206 Folha Rio Branco-AC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Ata de Recomposição de Diretoria - Protocolo nº **25334**. **Registro** nº **5279**. Arquivado no Lv. **451** Fls **204/206**.

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R$ 201,71; Fundo Fisc. R$: 23,73; Fundo Comp R$: 11,87; Total R$ 237,30
A50000E3A7-51714, A50000E3A8-1AA9C, A50000E3A9-F7C84, A50000E3AA-D920A

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3A7 - Chave: 51714 4C3
Data/Hora: 05/02/2025 15:14:27
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 66,40
Fecom:R$ 3,32 - Funej: R$ 6,64
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3A8 - Chave: 1AA9C 6G5
Data/Hora: 05/02/2025 15:14:27
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 57,10
Fecom:R$ 2,85 - Funej: R$ 5,71
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3A9 - Chave: F7C84 4B2
Data/Hora: 05/02/2025 15:14:27
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 51,70
Fecom:R$ 2,58 - Funej: R$ 5,17
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3AA - Chave: D920A 4C2
Data/Hora: 05/02/2025 15:14:28
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 62,10
Fecom:R$ 3,11 - Funej: R$ 6,21
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Registro nº: 05279, Livro A - 00451, Folha 204 Averbação: Certifico que a presente Ata de Recomposição de Diretoria refere-se ao Ata de Criação e Eleição e Posse Registrado em 09/01/2019, sob Registro nº: 05279, do Livro A - 00274, Folha 008 Do que dou Fé. Adelquianne R. R. da Silva - Rio Branco/AC, 05 de fevereiro de 2025.
Registradora Interina _____

INSTITUTO UPAS

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Estatuto Social Consolidado aprovado pela Soberana Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da instituição, realizada em 22 de novembro de 2024.

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS ASPECTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O **INSTITUTO UPAS,** denominado simplesmente **IUPAS,** para os fins do presente estatuto, é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.482.935/0001-48, constituída na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, para o exercício e desenvolvimento das atividades de interesses sociais e relevâncias públicas, exercendo também atividades filantrópicas, nos âmbitos das áreas da saúde, pesquisa científica, do desenvolvimento e inovação tecnológica, e da educação profissional e tecnológica, cujas finalidades estão dispostas neste instrumento estatutário, possuindo autonomia administrativa e financeira própria, bem como personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes, com suas atividades reguladas pelo presente estatuto social, por normas internas e em conformidade com a legislação civil brasileira a ele aplicável.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
06 FEV 2025
Adelquiane R. da Silva
Oficial Registradora Interina

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO

Railine Stefore do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Art. 2º. O **INSTITUTO UPAS**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEÇÃO III
DAS SEDES

Art. 3º. O instituto IUPAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.482.935/0001-48, com sede na **Avenida Sobral, nº 980, Bairro: Aeroporto Velho, CEP: 69.911-114 - Rio Branco - AC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IUPAS, através de ato do seu presidente e deliberação do Conselho de Administração, poderá instalar, transferir ou suprimir escritórios de representação e de atividades administrativas, sucursais, filiais, unidades hospitalares e de assistência e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO IV
DAS FINALIDADES

Art. 4º. O instituto IUPAS tem por finalidades as promoções de ações de gestão, operacionalidade e ações assistenciais sociais no desenvolvimento de suas atividades nas áreas da saúde, pesquisa científica, educação profissional, assistência social, tecnológica e de atividades de desenvolvimento e transferência de inovações e tecnológicas, dentro dos preceitos estabelecidos nas legislações específicas, através de suas qualificações como Organização Social, regidas por Leis específicas e, também, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse social, como Organização da Sociedade Civil – OSC, através de suas qualificações, dentro do que preceitua o inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14, zelando pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, através de práticas de gestão técnica e administrativa necessárias e suficientes, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

§1º. O instituto **IUPAS** não possui caráter político-partidário ou religioso.

Railise Stheface do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/PJ/AC
208
Folha
Rio Branco-AC

§2º. O instituto **IUPAS** possui finalidade não lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das atividades sociais e filantrópicas previstas nas normas estatutárias.

Art. 5º. O instituto IUPAS desenvolverá suas ações através de gestão própria e de parcerias firmadas por contratos de gestão e operacionalização, por meio de convênios, e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais, públicas ou privadas, no âmbito das seguintes atividades:

§ 1º. ATIVIDADES DE INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA PRÓPRIA NA ÁREA DA SAÚDE

I – Como instituição filantrópica e entidade sem fins lucrativos, o instituto IUPAS manterá leitos e serviços hospitalares para uso do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades hospitalares próprias, por ela mantidas e ou filiadas;
II – O instituto IUPAS executará suas atividades de filantropia e beneficência, na área da saúde, através de suas **Unidades Hospitalares e de Saúde Próprias**.

§ 2º - ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

I - Como Associação Civil, sem finalidade lucrativa, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 33 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante termo de qualificação específico de Organização da Sociedade Civil – OSC, o instituto IUPAS poderá, no âmbito de sua qualificação, firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, em conformidade com as políticas de fomentos **estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, definidos em Termos de Colaboração para o desenvolvimento de atividades.

Raiane Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelaide Maria B. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/PJ/AC
208
Folha
Rio Branco-AC

II – Atividades como OSC no âmbito da Saúde

a) Gerir e operacionalizar, direta ou indiretamente, como Organização da Sociedade Civil estruturas públicas de serviços das Unidades de Pronto Atendimento de Urgência – UPAs, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Centros de Terapia Renal, Centros de Tratamento Oncológico, Centros Especializados em Reabilitação, Centros de Assistência Psicossocial - CAPs, Unidades de Referência à Saúde do Idoso, Serviços Laboratoriais e de Ações em Saúde Pública, Central de Vídeo-Consultas em Plataformas de Telemedicina, e em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, em todo território nacional;

b) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil - OSC estruturas públicas nas áreas da Atenção Básica, média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil – OSC, estruturas públicas de Apoio à Saúde, o atendimento pré-hospitalar, executado pelo Serviço Móvel de Urgência – SAMU, através de Unidade de Suporte Avançado – USA e Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos – SADT e Serviços de Assistência à Saúde através de Unidades Móveis;

d) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como executar os serviços para os procedimentos de diagnóstico por imagem, abrangendo Raio-X, Ultrassonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica), Ultrassonografia dos demais sistemas, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Sedação para Ultrassonografia, Sedação para Tomografia Computadorizada e Sedação para Ressonância Magnética, conforme critérios estabelecidos pela unidade contratante do poder público ou a outra instituição congênere;

e) Gerir, operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil – OSC, com a aplicação de técnicas adequadas, as estruturas públicas governamentais, nas prestações de serviços complementares, na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI)

Railine Stefore do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
05279
05 FEV 2025
Adequianne A.R.da Silva
Oficial Registradora Interina
RTD/PJ/AC
209
Folha

e nas Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais, visando ao alcance dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), considerando as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASI/SUS.

III – Atividades como OSC no âmbito da Educação Profissionalizante

a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e de Desenvolvimento Tecnológico e promover a execução das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividade de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional de graduação e pós–graduação, nas modalidades presencial e a distância e, também, das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas no apoio à educação profissional e ao setor privado;

IV - Atividades como OSC no âmbito da Assistência Social

a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, as atividades de assistência social nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;
b) Desenvolver programas, como Organização a Sociedade Civil, visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniadas em parcerias com órgãos públicos e privados;
c) Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive, integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
03 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
209
Folha

d) Promover, fomentar e participar da execução de políticas públicas do Governo Federal, Estados e Municípios, mediante contratos de gestão.

§ 3º - ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS

I - Para a consecução de suas finalidades o Instituto **IUPAS** realizará atividades como Organização Social - OS, no âmbito das suas qualificações, dentro do que preceitua a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e das Leis Estaduais e Municipais brasileiras que disciplinam as Qualificações e as Atividades de Organização Social, em todo território nacional no âmbito das atividades a seguir elencadas, destinadas ao alcance dos seguintes objetivos sociais:

II – Atividades como Organização Social - OS no âmbito da Saúde

a) Gerir e operacionalizar essencialmente, como Organização Social - OS, mediante contrato de gestão, no âmbito de suas qualificações específicas da saúde, estruturas públicas de serviços nas áreas da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde – SUS, Unidades de Pronto Atendimento de Urgência – UPAs, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Centros de Terapia Renal, Centros de Tratamento Oncológico, Centros Especializados em Reabilitação, Centros de Assistência Psicossocial – CAPs , Unidades de Referência à Saúde do Idoso, Serviços Laboratoriais e de Ações em Saúde Pública, Central de Vídeo Consultas em Plataformas de Telemedicina, Serviços de Assistência à Saúde através de Unidades Móveis e em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, em todo território nacional;
b) Gerir e operacionalizar, como Organização Social – OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, estruturas públicas de Apoio à Saúde, o atendimento pré-hospitalar, executado pelo Serviço Móvel de Urgência – SAMU, através de Unidade de Suporte Avançado – USA e Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos – SADT e Serviços de Exames Laboratoriais e Assistência à Saúde através de Unidades Móveis;

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
05279
03 FEV 2025
Adelqueanne C. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

c) Gerir e operacionalizar, como Organização Social – OS, bem como executar os serviços para os procedimentos de diagnóstico por imagem, abrangendo Raio-X, Ultrassonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica), Ultrassonografia dos demais sistemas, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Sedação para Ultrassonografia, Sedação para Tomografia Computadorizada e Sedação para Ressonância Magnética, conforme critérios estabelecidos pela unidade contratante do poder público ou a outra instituição congênere;

d) Gerir, operacionalizar, como Organização Social – OS, com a aplicação de técnicas adequadas, as estruturas públicas governamentais, nas prestações de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais, visando ao alcance dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), considerando as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – Sasi/SUS.

III – Atividades como Organização Social - OS no âmbito da Assistência Social

a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social – OS no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, as atividades de assistência social nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centros Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;

b) Desenvolver programas, como Organização Social - OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, visando a prestação de serviços de assistência social à família, aos idosos, crianças e adolescentes e indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, em parcerias com órgãos públicos;

c) Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive, integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como

Railine Stheffane do Nascimento Costa

Organização Social - OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante a execução por contrato de gestão.

IV – Atividades como Organização Social - OS no âmbito da Educação Profissionalizante

a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social - OS, no âmbito de suas qualificações específicas, mediante contrato de gestão, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e de Desenvolvimento Tecnológico e a execução das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação, inicial e continuada, de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional de graduação e pós–graduação, nas modalidades presencial e a distância e, também, das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00 5 2 7 9
09 FEV 2023
Adelquianne R. da Silva
Oficial Registradora Interina

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL – ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º. O Quadro de associado atual, que compõem a Soberana Assembleia, é composto por 12 (doze) membros e permanece inalterável e composto das seguintes categorias de associados:

I. **Fundadores**, onde na vacância, os titulares podem ser representados por seus filhos, familiares de primeiro grau e netos, onde se encerrará a linha sucessória;

II. **Fidelíssimos**;

Railine Estefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
06 FEV 2025
Adelqueanne A.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
211
Folha
Rio Branco-AC

III. **Mantenedores**, e;

IV. **Contribuintes**.

§ Único – membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 7º. Os Associados Fundadores são os que assinaram a Ata de Fundação da Instituição, não havendo nenhum registro de associados fundadores vivos, seus parentes consanguíneos de primeiro grau que se filiarem, serão ingressos na categoria de fundadores, com identificação através de comprovante de parentesco com o socio fundador, e terão sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz, voto e podendo concorrer aos cargos eletivos da instituição;

Art. 8º. Os Associados Fidelíssimos são aqueles chegaram ao cargo máximo da Instituição (Presidente), e terão sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz, voto e podendo concorrer aos cargos eletivos da instituição;
§ Os membros Fidelíssimos terão suas despesas hospitalares com gratuidade de 100% (cem por cento), enquanto as despesas hospitalares de seus familiares terão desconto de 70% (setenta por cento), nos tratamentos realizados nas unidades do Instituto Upas.

Art. 9º. Os Associados Mantenedores são os que contribuíram por, pelo menos, 6 (seis) anos com a instituição na qualidade de Associado Contribuinte, e que foram elevados ao quadro de Mantenedores através de processo conduzido pela Diretoria Estatutária e sancionado pelo Presidente.

Art. 10. Os Associados Contribuintes são os que integram o quadro associativo da Instituição e contribuem voluntariamente com as obrigações pecuniárias devidamente instituídas no regimento interno, sem direito a voz, voto e concorrer para cargos eletivos da instituição.

§ 1º. Os Associados Contribuintes serão filiados ao Instituto IUPAS respeitando as previsões legais contempladas neste Estatuto, e, após pagarem a taxa de filiação e a anuidade correspondente ao primeiro ano, terão direito a Carteira de Associado e uma

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
05279
05 FEV 2025
Adelquiane P. R. da Silva
Oficial Registradora Interina
RTD/RCPJ
211
Folha
Rio Branco - AC

via do Estatuto da associação. As mensalidades correspondentes vencerão na data prevista na Tabela de Taxas de Contribuições de Associados da Instituição.

§ 2º. O Associado Contribuinte não possui direito a voto na Assembleia Geral, mas poderão participar das sessões ou reuniões, desde que sejam abertas.

§ 3º. Para que um Associado Contribuinte possa ser elevado à categoria de Associado Mantenedor, deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir, pelo menos, 6 (seis) anos de filiação na condição de Associado Contribuinte;
II. Estar em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e legalmente instituídas;
III. Comprovar verdadeiro espírito de participação e engajamento nos objetivos sociais da instituição;
IV. Receber parecer favorável de 2/3 da Diretoria Estatutária da Instituição com posterior sanção do Presidente da instituição.

Art. 11. Fica instituído no âmbito do IUPAS, o título ***Honoris Causa***, que através de indicação de associados fundadores, fidelíssimos e mantenedores, poderá ser concedido na forma de certificado a pessoas físicas ou jurídicas que não façam parte do quadro societário da instituição, mas que possuam notória capacidade e experiência técnica e tenham prestado relevante contribuição por relevantes serviços prestados nas atividades que formam os propósitos e objetivos do instituto IUPAS.

Art. 12. A Admissão de novos Associados Contribuintes deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser indicado por um associado (fundador, fidelíssimo ou mantenedor) no pleno gozo dos seus direitos estatutários a Diretoria Estatutária, submetendo à sua apreciação.
II. Apresentar o *curriculum vitae*, certidões e a documentação que comprove a sua idoneidade moral;
III. Receber parecer favorável da Diretoria Estatutária da Instituição e sancionado pelo Presidente.

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ 212 Folha Rio Branco-AC

Parágrafo Único. A aprovação de Novos Associados Contribuintes dependerá de prévia comprovação de idoneidade moral, conduta ilibada, bem como da análise curricular e profissional do Candidato, análise e parecer de responsabilidade da Diretoria Estatutária.

Art. 13. O Regimento Interno do instituto IUPAS, sanará as omissões que porventura deixarem de ser observadas nesse Estatuto, sendo que na hipótese de permanência de omissões, a Soberana Assembleia dará sempre a última decisão decidindo a respeito.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiennes P. da Silva
Oficial Registradora Interina

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São Direitos dos Associados.

§ 1º. São Direitos dos Associados Contribuintes:

I. Condições especiais para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico nas unidades hospitalares do IUPAS, ou outras parceiras que a Instituição venha a realizar, definidas no Regimento Interno da Unidade, e;

II. Receber a Carteira de Associado, assinados pelos três diretores que compõem a Diretória Estatutária.

§ 2º. São Direitos dos Associados Fundadores, Fidelíssimos e Mantenedores:

I. Se estiverem como membro da Soberana Assembleia, terão direito a votar em todas as matérias, se não estiverem e abrir vaga para compor a soberana Assembleia, tem o direito de concorrerem a vaga, que em caso de mais de um associado concorrer a vaga, será objeto de votação, sendo que quem tirar mais votos será quem assumirá a vaga;

III. Nas reuniões da Assembleia Geral, participar, votar ou expressar seu entendimento sobre assuntos debatidos;

IV. Indicar novos Associados;

V. Terem condições especiais, para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico, em conformidade com os Regimentos Internos

Raiane Stefane do Nascimento Costa

das Unidades de Saúde próprios, do IUPAS, requererem a Diretória Estatutária, qualquer assunto atinente ao bom funcionamento da Instituição;

VI. Encaminhar propostas e sugestões a Diretória Estatutária da Instituição;

SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São Deveres dos Associados:

I. Satisfazer as contribuições de associados legalmente, a ele instituídas;

II. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do instituto IUPAS;

III. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social e demais Normas e Regras internas que forem instituídas pela associação;

IV. Comparecer às Assembleias Gerais de Associados, quando convocados;

V. Comunicar, por escrito, à administração do instituto IUPAS sua mudança de endereço residencial e/ou de qualquer outra forma de contato registrado;

VI. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial do instituto IUPAS;

VII. Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, a solidariedade e a harmonia entre os associados;

VIII. Não assumir posições na condição de representante do instituto IUPAS em desacordo com as posições do estatuto ou sem prévia indicação e autorização da Diretoria Estatutária para tal representação.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Os Associados que descumprirem o presente Estatuto e demais normas institucionais, estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão, e;

III. Exclusão.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
05279
05 FEV 2025
Adelquianne P. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ
213
Folha
Rio Branco-AC

§ 1º. As sanções disciplinares de advertência e suspensão serão aplicadas, aos Associados infratores, pela Diretória Estatutária.

§ 2º. Sendo o infrator membro do Conselho Fiscal, as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão serão aplicadas pela Soberana Assembleia da Instituição, com o direito assegurado pela Constituição Federal ao devido Processo Legal.

§ 3º. Considera-se infração grave, sujeita à sanção disciplinar de exclusão do associado infrator, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto IUPAS.

§ 4º. Das sanções disciplinares impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, endereçado ao Presidente da Soberana Assembleia da Instituição, o qual aceitará ou não o recurso e fundamentará sua decisão.

§ 5º. Será assegurado a todos os Associados o amplo direito de defesa e recurso, bem como o ou desligamento voluntário da Instituição, por meio de Termo de Renúncia ao título de associado, notificando a Diretoria Estatutária.

Art. 17. O enquadramento disciplinar, o rito processual administrativo e as demais previsões legais estarão contempladas no Regimento Interno do Instituto IUPAS, que será aprovado pela Soberana Assembleia da Instituição.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00527
05 FEV. 2025
Adelquilene P. da Silva
Oficial Registradora Interina

CAPÍTULO III
DOS ÓRGAOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO IUPAS

Art. 18. São órgãos de administração, integrantes da estrutura do instituto IUPAS:

I. Soberana Assembleia da Instituição;
II. Diretoria Estatutária;
III. Presidência;

Railne Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0 5 2 7 9
05 FEV 2025
Adelquiane R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
213V
Folha
Rio Branco-AC

IV. Conselho Fiscal.

Art. 19. São órgãos de apoio à administração, estando diretamente vinculados a Diretória Estatutária:

I. Conselho de Administração da Instituição;
II. Conselhos de Administração Específicos;
III. Diretoria Executiva;
IV. Qualquer Diretoria ou Conselho criados ou mesmo nomeada por portaria.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 20. A Soberana Assembleia do Instituto IUPAS é composta de 12 membros permanentes, sendo constituída preferencialmente por membros fundadores e fidelíssimos, sendo esta composição imutável e restrita a pessoas civis maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis;

§ 1º. Não havendo composição da quantidade total com membros do quadro de fundadores e fidelíssimos, poderão ser convocados associados mantenedores para completar o número de membros, respeitando o critério de antiguidade de filiação.

Art. 21º. A Soberana Assembleia é o órgão de deliberação sobre assuntos da Instituição, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades, tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e suas decisões não serão objeto de contestação no âmbito administrativo, salvo se comprovadamente sejam feridos princípios e artigos de nossa Constituição Federal, ou legislação contida nos Códigos de Leis existentes. Nesse caso, cabe um pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, a Presidência da Soberana Assembleia, que convocará a mesma para avaliar o assunto.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 22. Caberá à Soberana Assembleia:

Railine Stefore do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
214
Folha

I. Eleger o Presidente para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

II. Eleger o Conselho Fiscal para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

III. Eleger o Conselho de Administração para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

IV. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração deste, mediante convocação do Presidente ou por convocação de 10 membros da Soberana Assembleia, em documento dirigido ao Presidente da Soberana Assembleia, o qual tem que convocar extraordinariamente no prazo máximo de 10 dias a Soberana Assembleia com a pauta única da convocação requerida.

V. Deliberar sobre as contas, os relatórios contábeis, balanços e os relatórios da Diretoria Estatutária, após parecer prévio do Conselho de Administração e aprovação pelo Conselho Fiscal;

VI. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão, desde que seja provocado pelo Presidente da Soberana Assembleia;

VII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, com direito a voto, sempre que convocado pelo Presidente.

VIII. Deliberar sobre a extinção da Associação, mediante provocação do Presidente da Soberana Assembleia por maioria de votos, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, com direito a voto;

IX. Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro;

X. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI. Criar ou extinguir modalidades ou categorias de Associados;

XII. Deliberar sobre demais assuntos de relevância, dentro de suas prerrogativas.

XIII. Os itens de atribuições da Soberana Assembleia, só serão objetos de deliberação quando convocados pelo Presidente da Diretória Estatutária, que é o Presidente de fato e de direito da Soberana Assembleia.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

Raibie Stefore do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R. Da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
214
Folha
Rio Branco-AC

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 23. A Assembleia Geral de Associados será convocada:

I. Pelo Presidente da instituição;

II. Ou por 10 membros da Assembleia, em Requerimento Fundamentado ao Presidente, que tem 10 dias para convocação, em observância ao artigo 60 do Código Civil Brasileiro;

III. Convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º. Os editais de convocação da Soberana Assembleia tanto ordinária, como extraordinária, serão assinados pelo Presidente da Soberana Assembleia, afixados em painel de comunicação na sede matriz da instituição, situado em local visível e acessível aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, da data de sua realização, em mural da instituição, sítio eletrônico ou em jornais de grande circulação.

Art. 24. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, com direito a voto e em segunda convocação, com metade mais um.

Art. 25. Ressalvadas as disposições contrárias previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal e não terá votação secreta, cabendo ao Presidente da Soberana Assembleia, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Assembleia decidir, por voto de qualidade, quando for o caso.

§ 2º. O membro presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a *"Lista de Presença"*, não sendo permitida sua representação por procurador.

§ 3º. Em casos excepcionais como emergências de saúde pública e outros fatores externos, a Assembleia Geral poderá ser realizada através de meio virtual, por

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ
215
Folha

ferramenta que garanta ampla participação dos associados. Também poderá ser realizada de forma mista, com a participação dos associados virtualmente e presencialmente, com a utilização de um canal seguro, ágil e transparente para o registro e o exercício de seu direito a voto, desde que conste no edital de convocação assinado pelo Presidente da Soberana Assembleia e seja informado com antecedência mínima de 15 dias, de acordo com o edital.

Art. 26. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do instituto IUPAS ou pelo Presidente do Conselho Administrativo em caso de impedimento do Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente convidará um ou dois dos associados presentes para servir(em) de secretário(s), na composição que dirigirá os trabalhos das Assembleias.

Art. 27. O mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Soberana Assembleia disponibilizará aos membros com direito a voto os seguintes a documentos:

I. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
II. Balanço Geral e demais demonstrações contábeis-financeiras;
III. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso;
IV. Relatório Circunstanciado das Ações e Atividades realizadas no exercício;

Art. 28. As decisões da Soberana Assembleia, serão cumpridas e considera-se falta grave, a desobediência no não cumprimento.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença, em caso de assembleia, presencial e de forma virtual, a regulamentação se fará na própria ata da sessão, fazendo-se constar da leitura compreensiva para todos que leiam a ata.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00 5279
05 FEV 2025
Adelquiana R. R. de Silva
Oficial Registradora Interina

Railvie Stefore do Nascimento costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiane R.S. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
215
Folha
Rio Branco-AC

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (A.G.O) E EXTRAORDINÁRIA (A.G.E)

Art. 29. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, devendo ser convocada na forma deste Estatuto.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

I. Aprovação das contas do exercício anterior;
II. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
III. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse do instituto IUPAS, desde que conste da convocação do Presidente da Soberana Assembleia.

Art. 31. A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente e anualmente, no 3º (terceiro) mês do ano para aprovar as contas do Instituto e, a cada 3 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e os membros dos Conselhos de Administração da Associação.

Art. 32. As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que o Presidente da Soberana Assembleia, entender necessário e a pauta exigir o pronunciamento dos membros da Soberana Assembleia, para os fins previstos por Lei.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração da Instituição é órgão de assessoria e aconselhamento aos Órgãos de Administração e diretamente vinculada a Diretória Estatutária, com atribuições exclusivas para apreciações de matérias da Instituição como Associação Civil, sempre que a Diretoria Estatutária, assim o requerer. Às manifestações do conselho deverão ser devidamente fundamentadas em observância

Railine Stheffane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

a legislação e encaminhadas com o acompanhamento da respectiva ata, deverá ser encaminhado a Diretoria Estatutária o qual dará os encaminhamentos devidos.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído de 3 (três) membros, a serem eleitos em pauta pela Soberana Assembleia da Instituição;

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 3º. No caso de ocorrer vacância ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada pela Soberana Assembleia da Instituição em convocação específica para esse fim.

§ 4º. O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretória Estatutária da Instituição.

§ 5º. Ressalvadas as disposições contrárias previstas neste Estatuto, as sugestões em pareceres devidamente fundamentados, sobre assuntos administrativos que o Conselho de Administração se manifestar, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho, devendo ser informado a Diretória Estatutária os votos divergentes e anexo em separado as fundamentações de suas divergências.

§ 6º. Em caso de ocorrência de empate nas votações, os casos deverão ser submetidos ao Presidente do instituto que exercerá voto de minerva.

§ 7º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos demais membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 8º. Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria.

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiane D. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
216V
Folha
Rio Branco-AC

§ 9º. São atribuições privativas do Conselho de Administração da Instituição:

a) Aconselhar no âmbito de atuação da Entidade para consecução do seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento, das Atividades Filantrópicas e Beneficentes próprias, das atividades específicas dentro das suas qualificações como Organização Social - OS e como Organização da Sociedade Civil – OSC no âmbito de suas qualificações, esse aconselhamento deverá ser encaminhado com fundamentação jurídica e em total obediência as normas constitucionais, seus pareceres serão encaminhados para a Diretoria Estatutária, o qual dará os encaminhamentos devidos e conhecimento a Soberana Assembleia na primeira reunião que convocar ordinária ou extraordinária;
b) Dar parecer fundamentado, para o Presidente da Soberana Assembleia, sempre que seja preciso a deliberação da Soberana Assembleia pela aprovação da proposta de contrato de gestão de entidade do Poder Público, sua execução de Gestão e Operacionalização como Organização Social – OS;
c) Dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades, a proposta de Orçamento Anual do Instituto e o Programa de Investimentos, a Diretória Estatutária, para subsidiar e orientar nas decisões e demais providências a serem adotadas;
d) Se requerido pela Diretoria Estatutária, apresentar estudo, propondo a dispensa dos membros da diretoria, apresentando sugestões sobre as remunerações de diretores e superintendentes contratados sob regime da CLT, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação em que atuará a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal, da Constituição Estadual e Leis Municipais e distritais a que estiver sendo qualificada como Organização Social, conforme a necessidade e possibilidade da organização;
e) Apresentar um estudo de viabilidade a Diretória Estatutária, sobre o regimento interno da entidade que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências, tudo fundamentado, para servir de apoio as decisões e aprovação da Soberana Assembleia;
f) Responder às consultas feitas pelo Presidente da Soberana Assembleia, através de pareceres fundamentados sobre assuntos objeto das consultas.

Raline Stefore do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
217
Folha

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 34. O Conselho de Administração Específica é órgão de apoio a Diretória Estatutária do instituto IUPAS, com prerrogativas de auxiliar através de pareceres a administração, no cumprimento e obediência as normas, na forma de constituição e atribuições específicas, para a sua qualificação e o exercício de atividades de gestão como Organização Social, determinadas pela Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998 e pelas Leis dos Estados e Leis dos Municípios e Distritais, respeitando suas especificidades.

§ 1º. Os Conselhos de Administração Específicos, serão criados através de indicação do Presidente, tendo quantidade de membros, objetivos e duração estabelecidas em termo próprio, e serão submetidos a aprovação da Soberana Assembleia por convocação extraordinária;

§ 2º. Os Conselhos de Administração Específicos, deverão atuar dentro dos preceitos legais estabelecidos pelo ente federativo a que o instituto IUPAS estiver se qualificando para exercer as atividades de gestão como Organização Social.

§ 3º. Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, quantos forem necessários para as atividades de Organização Social – OS, desde que estejam previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de QUALIFICAÇÕES, dentro dos preceitos estabelecidos na legislação da unidade de federação, em todo território nacional, e que o instituto IUPAS estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social, desde que seja através da Soberana Assembleia, convocada extraordinariamente através do seu Presidente para essa pauta especifica.

§ 4º. Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social ou Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, no que tange à sua composição, mandatos e atribuições.

Raiane Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiannie R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
217
Folha
Rio Branco-AC

§ 5º. O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração da Instituição, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela sua qualificação como organização social e parceria através de contrato de gestão.

§ 6º. O Conselho de Administração Específico será auxiliar aos Órgãos de Administração, vinculado hierarquicamente a Diretória Estatutária da Instituição na observação e acompanhamento ao cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da Federação, Municípios e Distrito Federal, nas áreas em que o instituto IUPAS atuar, devendo seus pareceres serem sempre fundamentados na legislação nacional, estadual e municipal.

§ 7º. O instituto IUPAS constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atenda especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão, conforme previsto neste estatuto, para ser considerado nos processos de qualificações, o presente estatuto já registra a previsão de composição dos membros de Conselhos de Administração, previstos em diversas Leis: Federais, Estaduais e Municipais e Distritais, no território nacional, conforme a territorialidade de atuação.

Art. 35. É vedada a participação, no Conselho de Administração e nos Conselhos de Administração Específicos da Instituição e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou de Fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 36. As reuniões dos Conselhos serão fechadas sem a participação de membros de outras diretorias ou conselhos, para que não haja nenhum tipo de constrangimento ao conselheiro, devendo manifestasse de acordo com sua consciência e em total

Raiane Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
03 FEV 2025
Adelguianne F. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
218
Folha
Rio Branco-AC

obediência a Constituição Federal e demais legislações do nosso Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Art. 37. Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao instituto IUPAS, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar.

Parágrafo Único – Existindo dúvidas sobre pareceres ou observância de entendimento da legislação, a Diretória Estatutária, deverá requerer parecer jurídico, para balizar e garantir a legalidade jurídica das decisões e o devido cumprimento e observância as normas legais.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA DO INSTITUTO IUPAS

SEÇÃO I
DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 38. A Diretoria Estatutária do instituto IUPAS será exercida pelo Presidente da instituição, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1º. Os Diretores Administrativo e Financeiro são cargos não eletivos, indicados pelo Presidente da Instituição e submetidos a aprovação da Soberana Assembleia, devendo ser compostos por profissionais de notórios saber e capacidade técnica, devidamente contratados em regime de Consolidação das Leis de Trabalho - CLT:

I. Presidente da instituição;
II. Diretor Administrativo;
III. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Estatutária será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Art. 39. A Diretoria Estatutária se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente a qualquer momento.

Art. 40. Compete à Diretoria Estatutária:

Railvie Stheffane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ
218
Folha

I. Executar a administração do plano anual de atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimento do instituto IUPAS, aprovado pela Soberana Assembleia;

II. Executar e controlar o orçamento e a programação aprovada;

III. Elaborar e requerer parecer do Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico sobre os relatórios, mensais, anuais, gerenciais e de atividades do instituto;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Fiscalizar a aplicação das normas contidas no Regimento Interno aprovado pela Soberana Assembleia, sobre o funcionamento e disciplina do instituto IUPAS e verificar os pareceres oriundos do Conselho de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específico;

VI. A Diretoria Estatutária fará publicar, anualmente, no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, como Organização Social, o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis e Relatórios Econômico-financeiros, de cada exercício e os Relatórios de Execução do Contrato de Gestão, com pareceres do Conselho de Administração da Instituição e aprovação do Conselho Fiscal;

VII. Os membros da Diretoria Estatutária não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo destinada às diárias e passagens quando em viagens a serviço do instituto IUPAS.

Art. 41. Compete ao Presidente:

I. A administração da instituição, cabendo ao Presidente a coordenação das atividades da Diretoria Estatutária, presidindo suas reuniões e exercendo o voto de desempate, quando necessário;

II. Convocar a Assembleia Geral, os Conselhos de Administração da Instituição, de Administração Específico e Conselho Fiscal para se reunir, sempre que entender necessário;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adalgiberne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
05279
05 FEV 2025
Adelguiarine R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
219
Folha
Rio Branco-AC

III. Representar o Instituto IUPAS ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, podendo substabelecer esta condição, mediante ato específico;

IV. Abrir contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Tesoureiro da Instituição;

V. Presidir a administração dos Recursos Humanos necessários à gestão e operacionalização das atividades do instituto IUPAS, dos Suprimentos de Materiais e do patrimônio da Associação, no exercício de suas atividades;

VI. Ordenar despesas, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VII. Promover o cumprimento do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários e demais normas da instituição, sempre pautado nos princípios básicos da administração, previstos na Constituição Federal art. 37 – Legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência;

VIII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas pelos contratos firmados com os Parceiros Públicos e pela Legislação Brasileira aplicada, devendo em caso de dúvidas requerer do Departamento Jurídico, parecer sobre a legalidade ou não do assunto em pauta;

IX. Submeter as contas da instituição aos pareceres do Conselho de Administração da Instituição, Conselhos de Administração Específicos em caso de dúvidas requerer parecer jurídico e em permanecendo dúvidas que afete às normas legais, decidir com os demais diretores, pela à auditoria independente antes de encaminhar para análise e votação do Conselho Fiscal, submetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral de Associados.

X. Prover os cargos de regime CLT de Diretores, de Superintendentes, Assessores, Assistentes, Gerentes, Coordenadores, Supervisores,

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
219
Folha
Rio Branco/AC

Técnicos e Administrativos criados, bem como todas as decisões da Soberana Assembleia;

XI. Celebrar convênios, firmar contratos, contratos de Gestão, contratos de repasses e ajustes congêneres, e realizar filiação do instituto IUPAS às instituições ou organizações de representações do Terceiro Setor;

XII. Representar o instituto IUPAS em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da Associação.

§ 1º. O Presidente pode delegar atribuições aos demais integrantes da Diretoria Estatutária, Diretoria contratada pelo regime CLT e Superintendentes, por meio de Portaria, para assuntos específicos e tempo determinado;

§ 2º. O Presidente poderá nomear um profissional com conhecimento técnico na área, designando-o ou contratado pelo regime da CLT, como seu procurador para os atos da administração geral do instituto IUPAS, nos âmbitos judicial e extrajudicial, em qualquer foro, comarca ou unidade federativa.

§ 3º. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Presidente do Conselho de Administração;

§ 4º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Presidente do Conselho de Administração assumirá o mandato com o objetivo de convocar Assembleia Extraordinária para eleição de novo Presidente da instituição.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Coordenar a administração dos recursos humanos necessários à gestão e operacionalização das atividades do instituto IUPAS, dos suprimentos de materiais e do patrimônio da associação.

II. Promover o cumprimento do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, Regulamento de Recrutamento, Seleção Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários e demais normas da instituição e encaminhar para deliberação do Presidente.

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/PJ
220
Folha

III. Dirigir as atividades de administração e elaboração dos relatórios circunstanciados das atividades realizadas, específicas da área, encaminhando-os ao Presidente para às devidas providências, nos prazos determinados, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

IV. Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos administrativos, institucionais do instituto IUPAS.

V. Dirigir todas as atividades de Tecnologia da Informática e de Sistemas de Controles e Gestão (Software) da Instituição.

VI. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às atividades de Gestão de Contratos com os Parceiros Públicos e Privados, em conformidade com os preceitos estabelecidos em contratos e normas editadas prestando informações aos demais diretores, para não ter nenhum prejuízo com relação a prazos;

VII. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária.

§ 1º. O Diretor Administrativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Financeiro, ou por quem o Presidente designar.

§ 2º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43. Compete ao Diretor Financeiro (Tesoureiro):

I. Dirigir, juntamente com o Presidente, todas atividades Orçamentárias e Financeiras da associação;

II. Abrir contas bancárias e contas em instituições financeiras, assinar cheques e ordens de pagamentos, sempre em conjunto com o Presidente;

III. Promover todos os controles financeiros, fiscais e contábeis dos atos e fatos econômicos praticados na gestão dos recursos financeiros e orçamentários da associação ou daqueles que estejam sob sua guarda;

Railine Estefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
805279
05 FEV 2025
Adelguiane R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

IV. Promover a gestão do Contas a Receber e do Contas a Pagar da Instituição, bem como do equilíbrio orçamentário, financeiro e patrimonial das contas do instituto IUPAS;

V. Promover arrecadações das contribuições dos associados, rendas de aplicações, auxílios, donativos e repasses financeiros de origens de atividades contratadas, mantendo os controles documentais e registros em dia, bem como a escrituração e contabilização das receitas e despesas da Instituição;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII. Atender as solicitações de documentos e pedidos de esclarecimentos promovidos pelo Conselho Fiscal da Instituição;

VIII. Manter todo o numerário financeiro do instituto IUPAS, dos Projetos, Parcerias e das atividades de Organização Social em estabelecimentos bancários;

IX. Manter controle sobre os valores financeiros de Caixa, destinados a cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento, dentro das normas da instituição;

X. Dirigir as atividades da execução contábil e dos custos e atendimento aos serviços de auditoria externa mensal, nas contas e contabilidade do instituto IUPAS;

XI. Elaborar as prestações de contas, mensais, trimestrais, semestrais e anuais para encaminhamento aos órgãos dos Parceiros Públicos vinculadas aos contratos de gestão como Organização Social, seus encaminhamentos ao Conselho de Administração da Instituição, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, mantendo sob sua guarda toda a documentação financeira, fiscal, tributária e contábil da Instituição;

XII. Executar as atividades delegadas pelo Presidente.

§ 1º. O Diretor Financeiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Segundo Tesoureiro.

Railine Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelguianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
221
Folha
Rio Branco/AC

§ 2º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Financeiro, o segundo tesoureiro da Instituição, assumirá até que seja realizada nova eleição pela Soberana Assembleia.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. A Diretoria Executiva, prevista no presente estatuto, é um órgão auxiliar subordinado a Diretoria Estatutária de indicação do Presidente da instituição submetido à aprovação da Soberana Assembleia, devendo ser formada por membros técnicos de notório saber e capacidade técnica, devidamente contratados em regime de Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os cargos descritos a seguir:

I. Diretor Executivo;
II. Diretor Técnico;
III. Diretor de Relações Institucionais;
IV. Diretor de Desenvolvimento Organizacional.

Parágrafo Único - Os cargos componentes da Diretoria Executiva, deverão estar em conformidade com o organograma da Instituição, devidamente subordinado a Diretoria Estatutária, no âmbito de suas competências, definidas no presente Estatuto.

Art. 45. Compete ao Diretor Executivo:

I. Assessorar a Diretoria Estatutária, como uma Diretoria de Serviços Executivos e com uma Secretaria Institucional e assessorias interna e externas, acompanhando a operacionalidade dos Programas de Integração do instituto IUPAS.
II. Executar a fiscalização das políticas implantadas pela Diretoria Estatutária, promovendo a realização das atividades fins do instituto IUPAS, dirigindo a execução dos projetos e planos de trabalho da Instituição, incluindo aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública e a tudo informando através de relatórios a Diretrizes;

Railine Stheffane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelqueianne R.P.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
22
Folha
Rio Branco-AC

Art. 46. Compete ao Diretor Técnico:

I. Dirigir e assegurar que os serviços e atendimentos do instituto IUPAS, em toda sua área de abrangência, estejam em conformidade com as atividades institucionais, contratos, acordos de parcerias e com as normas regulamentares dos órgãos oficiais (CRM, CFM, ANVISA, do CFA e CRA e outros correspondentes às atividades em exercício);

II. Garantir que os atendimentos do instituto IUPAS sejam pautados pela ética e pelo constante aprimoramento tecnológico, este sempre que necessário;

III. Acompanhar as atividades, no cumprimento das metas contratadas, elaborar e encaminhar aos órgãos de controles e fiscalizações, os relatórios circunstanciados das atividades das execuções técnicas do instituto IUPAS e, depois que deliberado pela Diretoria Estatutária, sempre que necessário, convocar reuniões, solicitar e expedir relatórios das atividades internas de forma compulsória ao Presidente a respeito de todas as atividades da instituição;

IV. Certificar e controlar o bom andamento de todos os projetos técnicos implementados, assim como participar da elaboração de novos projetos;

V. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária.

Art. 47. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I. Viabilizar com apoio da Diretoria Estatutária, os recursos necessários para criação de projetos, promover apoios, internos e externos, para suas execuções, em busca de fortalecer a imagem institucional do instituto IUPAS;

II. Acompanhar as atividades do Comitê de Ética e de Pesquisa, para avaliações e propostas de melhorias nas estruturas da Unidade Gestora e Unidades Geridas como Organização Social;

III. Acompanhar de forma permanente outros órgãos da administração na tramitação de informações à órgãos governamentais e à sociedade como um todo, em especial aos procedimentos de divulgação do Sítio

Railine Estefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelguianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
222
Folha
Rio Branco-AC

Eletrônico do instituto IUPAS de suas atividades e matérias na página transparência;

IV. Participar do Planejamento Estratégico da instituição e de suas revisões e ajustes, durante a execução;

V. Acompanhar o cumprimento das metas e dar parecer técnico visando procedimentos de melhoria para o aprimoramento da produção e do alcance de resultados propostos;

VI. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

Art. 48. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional:

I. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo;

II. Desenvolver ações de direção e coordenação de processos para a manutenção eficaz do desenvolvimento organizacional da Instituição, buscando a inovação e aprimoramento tecnológico nas execuções da gestão e operacionalização de atividades assistenciais da saúde;

III. Procedimento das análises e avaliações dos processos de lideranças, nas diversas áreas dos serviços de assistência médico-hospitalar, com avaliação de desempenho e elaboração de planos climáticos de trabalho, desenvolvimento de carreira e educação permanente no campo das capacitações;

IV. Gestão dos processos de avaliações de desempenho do corpo de profissionais do quadro próprio dos colaboradores, incluindo, também, dos trabalhadores dos serviços terceirizados;

V. Gerenciamento das estratégias de comunicação internas e externas junto aos agentes envolvidos nas atividades da Organização Social;

VI. Elaboração de Programas de Aprimoramento das Relações Grupais Coorporativas, normalmente afetadas pelos processos de divisão do trabalho e especializações, buscando a integração e comprometimento em relação às metas da Organização;

VII. Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

Railine Stheffane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
5279
05 FEV 2025
Adelquiranne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
222
Folha

Art. 49. Os membros da Diretoria Estatutária e Diretoria Executiva do instituto IUPAS, cada qual naquilo que for compatível com suas atribuições estatutárias, respondem por seus atos no âmbito civil, penal e administrativo, em virtude do ato de gestão, quando for o caso, por violação de lei vigente no país e de outros atos normativos da associação.

§ Único - As remunerações, pelo cumprimento de suas atribuições, dos Diretores Executivos e Superintendentes contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, quando do exercício de Gestão pelo instituto IUPAS, como organização social, com exceção dos membros da Diretoria Estatutária, que não possuem remunerações, terão seus valores limitados ao teto estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou Leis Orgânicas Municipais ou distritais, as quais o Contrato de Gestão estiver subordinado dentro dos preceitos legais.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do instituto IUPAS, presidido por um de seus membros, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral de associados, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, por maioria de seus componentes.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 52. Diante do fato de que as funções dos membros do Conselho Fiscal serem incompatíveis com as funções de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho de Administração da Instituição, dos Conselhos de Administração e Específicos bem como da Diretoria Estatutária ou Diretoria Executiva.

Railine Stheffane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiande R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
223
Folha

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Instituição, examinando toda a documentação contábil, e dar pareceres sobre as prestações de contas, aprovando, rejeitando, aprovando com ressalvas;

II. Examinar os registros contábeis, seus documentos de gestão financeira e patrimonial, de encargos e tributos, em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade e de Resoluções Normativas emanadas pelos órgãos de Controladorias Gerais e Tribunais de Contas, no âmbito e vigências dos Contratos de Gestão;

III. Encaminhar os Balancetes Contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Técnicas elaboradas pela área contábil, acompanhados dos devidos pareceres técnicos sobre estes, ao Presidente da Soberana Assembleia, o qual adotará às devidas providências;

IV. Órgão auxiliar da Diretoria Estatutária opinando sobre temas que lhes forem submetidos à apreciação;

V. Comparecer às reuniões de Diretoria Estatutária, quando convocado;

VI. Apoiar a execução de promoções e eventos;

VII. Denunciar, por escrito a Diretoria Estatutária, atos e fatos da gestão financeira e administrativa da Instituição, diante de irregularidade apuradas, acompanhado das atas e pareceres;

VIII. Solicitar à Diretoria Estatutária a realização de auditoria interna, ou mesmo externa, no instituto IUPAS, sempre que se fizer necessária.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término;

§ 2º. Na hipótese e afastamento de qualquer membro, os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 3º. É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador,

Railine Stheffore do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
223
Folha
Rio Branco/AC

Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa;

§ 4º. Não Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, nenhum membro de conselho das diretorias ou qualquer pessoa que não sejam os conselheiros, para não interferir na votação, a qual deva ser livre de qualquer pressão ou forma intimidatória;

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados em suas funções, ressalvado o custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião;

§ 6º. Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer, acumuladamente, atividades que fazem parte das atribuições de cargos dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos de Administração.

TÍTULO IV
ASPECTOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS DO INSTITUTO IUPAS

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS E RECURSOS - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I
DAS RECEITAS E RECURSOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I. Repasses financeiros oriundos de Termos de Parcerias, Termos de Fomento, Convênios, fomentos e recursos vinculados aos Contratos de Gestão, outros Contratos celebrados com o Poder Público, com outras entidades do terceiro setor, e demais resultados de suas atividades

Railine Stheffane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
224
Folha
Rio Branco-AC

estatutárias, cursos, palestras, instrumentos de financiamento de projetos e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, voltados para as finalidades da Instituição;

II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III. Doações e legados;
IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V. Contribuições dos Associados;
VI. Recebimento de direitos autorais, promoções ou participação em eventos institucionais recebidos de outras Pessoas Físicas ou Jurídicas, e;
VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidos pelo poder público.

§ 1º. A Instituição não distribuirá entre seus Associados, Dirigentes ou Doadores, a título de participação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social;

§ 2º. As rendas do instituto IUPAS, seus recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicadas no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
§ 3º. Sendo o instituto IUPAS uma associação com finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, as aplicações dos excedentes financeiros, oriundos das atividades exercidas como Organização Social, objetos de Contratos de Gestão, se farão mediante a aprovação prévia do parceiro público;

§ 4º. Fica estabelecido que por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria com os órgãos do Poder Público, firmados por meio de Contratos de Gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

Railine Stefore do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00527-9
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

definido no termo de contratação da parceria, após a apuração do montante indicado pela contabilidade e auditoria independente.

Art. 55. O Presidente do instituto IUPAS encaminhará ao Conselho de Administração da Instituição e ao Conselho de Administração Específico, para sugestões ou considerações no âmbito de suas competências, a proposta orçamentária antes de sua aprovação, para cada exercício.

§ 1°. O exercício financeiro do Instituto IUPAS terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano;

§ 2°. Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação da Poderosa Assembleia do instituto IUPAS, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, desde que aprovado pela Soberana Assembleia;

Art. 56. A prestação de contas da Instituição observará:

§ 1º. Os princípios fundamentais de Contabilidade, de Auditoria Externa e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

I. A Prestação de Contas do instituto IUPAS, serão, obrigatoriamente, publicados no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, Site Eletrônico da Instituição, e diário oficial de circulação nacional permitindo a visualização por qualquer interessado;

II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria e contratos de gestão, conforme previsto em regulamento e na legislação brasileira aplicada;

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal do Brasil, e;

IV. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiânne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
225
Folha
Rio Branco-AC

§ 2°. A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados, que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e será feita, conforme determina a Constituição Federal, e a legislação estadual, distrital ou municipal no âmbito do ente responsável pelo contrato de parceria ou de colaboração;

§ 3°. O Balanço Patrimonial Consolidado do instituto IUPAS e sua Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, bem como os Balancetes Contábeis da Matriz e das Filiais, de forma independentes, deverão ser publicados, obrigatoriamente, no Site Eletrônico da Instituição, no Portal de Transparência e em um Diário do Estado e também de circulação nacional, em que o Instituto IUPAS atuar, anualmente ou na periodicidade exigida por lei, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como aos Balanços, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa de auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor;

§ 4°. Os valores excedentes em cada encerramento contábil, em hipótese alguma, poderão ser revertidos, a qualquer título, aos membros do instituto IUPAS ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto, em conformidade aos preceitos dos contratos a que correspondem, ao Estatuto Social e normas internas da instituição e à legislação brasileira a ele aplicada.

Art. 57. O Conselho de Administração da Instituição e os Conselhos de Administração Específicos terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para através de parecer, emitir

Railine Sthefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/PJ
225
Folha
Rio Branco-AC

manifestações requeridas e encaminhá-la a Diretoria Estatutária, para análise e considerações.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO IUPAS

Art. 58. O patrimônio da Instituto IUPAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos com os recursos próprios da instituição.

Art. 59. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido da Associação será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, respeitados os ditames da Lei 13.019/2014 e legislação que regem as suas atividades.

§ 1º. Ficam ressalvados em casos de extinção ou desqualificação de organização social, a previsão da incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades exclusivamente advindos do contrato de gestão com o Poder Público, ao patrimônio de outra Organização Social da Saúde qualificada na mesma área de atuação, no âmbito da unidade do mesmo Estado ou ao patrimônio da Unidade da Federação contratante;

§ 2º. Na hipótese de não haver outra organização social da mesma área de atuação, conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo, o patrimônio, os legados, bem como os excedentes financeiros, serão destinados ao governo municipal ou estadual ou da união titular do Contrato de Gestão, objeto das atividades correspondentes a este patrimônio;

§ 3º. Deverá ser formalizada promessa de transferências da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, bem como a gravação de tais com cláusula de inalienabilidade;

Railise Stheffanie do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00527.9
05 FEV 2025
Adelquiane R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/PJ
226
Folha

§ 4º. Fica estabelecido a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 60. A administração e regime patrimonial do Instituto IUPAS obedecerá às diretrizes determinadas pela legislação brasileira a ele aplicada.

TÍTULO V
DOS HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PRÓPRIAS DO INSTITUTO IUPAS E ENTIDADES VINCULADAS OU FILIADAS

CAPÍTULO IX
DOS HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PRÓPRIAS

SEÇÃO I
DAS UNIDADES PRÓPRIAS

Art. 61. O instituto IUPAS possui em sua estrutura, como entidade de direito privado, na forma de Associação Civil, unidades com práticas de atividades filantrópicas e beneficentes sendo estas, as unidades hospitalares e de assistência à saúde, com gestão e operacionalização própria, regidas pelo presente estatuto social e seus regimentos próprios, e que não se confundem com as atividades de Gestão e Operacionalização de unidades de saúde praticadas por força de Contrato de Gestão ou de Termos de Colaboração, dentro das suas qualificações específicas do instituto, que terão estruturas organizacionais e administrativas devidamente separadas e independentes.

§ 1º. São objetivos das unidades hospitalares próprias do instituto IUPAS:

I. Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos;
II. Desenvolver ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
III. Como instituição filantrópica e entidade sem fins lucrativos, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades hospitalares por ela mantidos e ou filiados;

Railise Stefane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
03 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
226
Folha
Rio Branco

IV. Promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V. Manter, administrar e desenvolver a Instituição, bem como outras Instituições que venha a criar, receber ou adotar;

VI. Promover a gestão de unidades de saúde hospitalares públicas, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos dentro das atribuições do instituto IUPAS e suas delegações;

VII. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

VIII. Colaborar com os poderes públicos nos campos sociais e de saúde, como órgão técnico e consultivo para estudo e solução dos respectivos problemas;

IX. Dar suporte a cursos de formação, técnica e profissional, na área de saúde e assistência social, por conta própria ou mediante convênios com outras entidades ou poderes públicos, dentro das atribuições definidas pela Diretoria do instituto IUPAS;

X. Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

XI. Promover saúde e tratamento de qualidade aos pacientes.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

§ 3º. São condições para o regular funcionamento do instituto IUPAS:

I. Inexistência do exercício de profissionais na unidade com cargos eleitos pela assembleia de associados, remunerado pelo instituto IUPAS;

II. Abstenção de participação em qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais; e

Railine Stkefane do Nascimento Costa

III. Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins político-partidários e outros incompatíveis com os interesses dos associados do instituto IUPAS.

§ 5º. São privativos do instituto IUPAS:

I. O timbre (a logomarca);

II. O selo e a marca d'água;

III. A bandeira;

IV. O estandarte, e;

V. O hino.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
00527.9
05 FEV 2025
Adelguiande R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

SEÇÃO II

DAS UNIDADES VINCULADAS OU FILIADAS AO INSTITUTO IUPAS

Art. 62. Serão integrantes da estrutura do instituto IUPAS, os hospitais e entidades de saúde que manifestarem interesse em filiar-se ou vincular-se e que atenderem os requisitos previstos neste Estatuto Social, bem como a oficialização da vinculação através de termo próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição.

Art. 63. Os procedimentos técnicos e administrativos para a filiação, serão assentados no Regimento Interno da Instituição e atenderá as exigências previstas na legislação vigente.

§ 1º. Os Hospitais e as Unidades de Saúde, em conformidade com o estabelecido por lei, poderão contar com uma Administração Hospitalar composta por Administradores especializados em gestão hospitalar, devidamente regulares perante o Conselho Regional de Administração e com notório conhecimento técnico, cuja contratação será deliberada pela Diretoria Estatutária, cumprindo Organograma da unidade, aprovado pelo Conselho de Administração, em conformidade com o Plano de Cargos e Salários do Instituto IUPAS;

§ 2º. Considerando ser um tema bem específico, cada Unidade de Saúde filiada ao IUPAS poderá ter o seu organograma interno elaborado pela Diretoria Executiva do instituto IUPAS, de acordo com suas especificidades e necessidades, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Instituição.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
03 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Será assegurada a condição especial para pagamento das despesas hospitalares, quando internados, nas unidades hospitalares próprias do instituto IUPAS, aos associados Fundadores, Fidelíssimos, Contribuintes ou Beneméritos.

Parágrafo Único – A Poderosa Assembleia, normatizará sobre às normas e condições excepcionais e especiais para todos os casos ligados ao atendimento à saúde dos associados e seus dependentes, bem como dos inválidos, observando caso a caso.

Art. 65. São assegurados aos atuais associados todos os direitos que os Estatutos de 2019 (inicial, de constituição), e de 2024 (1ª alteração), lhes outorgava.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O instituto IUPAS publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, Estado, Distrito ou do Município contratante, o Balanço Patrimonial, suas Demonstrações de Resultados Contábeis bem os Relatórios Anuais de Execução das Atividades, e Relatório de Cumprimento das Meta Quantitativas e Qualitativas correspondentes a Contrato de Gestão como Organização Social, e de parceria, cooperação e de execução de atividades como Organização da Sociedade Civil, através de sua Diretoria Estatutária.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquianne R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ
228
Folha
Rio Branco-AC

Art. 67. O instituto IUPAS fará a publicação mensal do balancete contábil e relatório financeiro e patrimonial, e ainda, o Relatório Mensal das Atividades como Organização Social, e das ações e atividades mensais das Unidades Geridas em conjunto com o Relatório de Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas correspondentes a Contrato de Gestão, juntamente com o resumo das atividades administrativas e certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, no seu Portal de Transparência;

Art. 68. O instituto IUPAS manterá o cumprimento de participação de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral em seus órgãos colegiados: Conselho de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específicos, Conselhos outros, na forma do presente Estatuto;

Art. 69. Dentro das atividades do instituto IUPAS ficará proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por nacionalidade, raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião, como também proibida a manifestação política partidária.

Art. 70. A Associação se obriga a conservar em boa ordem e estado, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.

Art. 71. A Associação poderá ser extinta por decisão da Poderosa Assembleia, em convocação extraordinária específica, após aprovação e disposição da extinção por parte do Conselho de Administração da Instituição, deliberado por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares ou governamentais, conforme prevê este Estatuto Social.

Art. 72. Para o exercício das suas atividades, todos os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, e Conselho Fiscal, terão que, obrigatoriamente, fornecer, no ato de suas posses, ao instituto IUPAS declarações individuais de que não são cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados

Railine Stheffane do Nascimento Costa

RTD/RCPJ
228 V
Folha

estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta;

Art. 73. Os membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal eleitos poderão ser, imediatamente, empossados na mesma Assembleia de suas eleições;

Art. 74. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 76. O Presente Estatuto foi apreciado, e entrará em vigor nesta data, reformando, alterando e consolidando o Estatuto registrado no RTD/RCPJ de Rio Branco/AC.

Rio Branco/AC, 06 de janeiro de 2025.

Railine Sthefane do Nascimento Costa
Presidente

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
005279
05 FEV 2025
Adelquiane R.R.da Silva
Oficial Registradora Interina

Railine Sthefane do Nascimento Costa

Reconheço e dou fé por autenticidade a assinatura realizada perante o(a) Oficial

RTD/RCPJ
229
Folha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

2ª Alteração de Estatuto - Protocolo nº **25335**. **Registro** nº **5279**. Arquivado no Lv. **451** Fls. **207/229**.

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R$ 305,07; Fundo Fisc. R$: 35,89; Fundo Comp.R$: 17,95; Total R$ 358,90
A50000E3AB-E20BC, A50000E3AC-40861, A50000E3AD-8DE52, A50000E3AE-9A783, A50000E3AF-87689

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3AB - Chave: E20BC 4C3
Data/Hora: 05/02/2025 15:22:32
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 66,40
Fecom:R$ 3,32 - Funej: R$ 6,64
Consulte a autenticidade.
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3AC - Chave: 40861 6G5
Data/Hora: 05/02/2025 15:22:32
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 57,10
Fecom:R$ 2,85 - Funej: R$ 5,71
Consulte a autenticidade.
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3AD - Chave: 8DE52 4B2
Data/Hora: 05/02/2025 15:22:33
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 51,70
Fecom:R$ 2,58 - Funej: R$ 5,17
Consulte a autenticidade.
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3AE - Chave: 9A783 4C2
Data/Hora: 05/02/2025 15:22:33
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 62,10
Fecom:R$ 3,11 - Funej: R$ 6,21
Consulte a autenticidade.
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000E3AF - Chave: 87689 4C4
Data/Hora: 05/02/2025 15:22:33
Amanda Milanin
Valor Total: R$ 121,60
Fecom:R$ 6,10 - Funej: R$ 12,16
Consulte a autenticidade.
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Registro nº: 05279, Livro A - 00451, Folha 207 Averbação: Certifico que a presente 2ª Alteração de Estatuto refere-se ao Ata de Criação e Eleição e Posse Registrado em 09/01/2019, sob Registro nº: 05279, do Livro A - 00274, Folha 008 Do que dou Fé. Adelquianne R. R. da Silva - Rio Branco/AC, 05 de fevereiro de 2025.
Registradora Interina _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Maria Helena de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 076.080

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2018

NOME
MARIA HELENA DE LIMA

FILIAÇÃO
TEODORO DE SOUSA LIMA
LUIZA AMÉLIA DE SOUSA

NATURALIDADE
RIO BRANCO-AC

DATA DE NASCIMENTO
30/04/1958

DOC. ORIGEM
CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO N 265 - LIV.B-2 - FLS.34 -
CARTORIO 2 RIO BRANCO/AC

CPF
215.940.582-53

2 VIA

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 80

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREEN & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AC

NOME
OSNEI DA SILVA PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
999809 SSP RO

CPF
921.191.662-34

DATA NASCIMENTO
16/06/1984

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA SALOMAO

ALVINA ANTONIA DA SILVA PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06383788803

VALIDADE
31/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/06/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18243556O1

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO, AC

DATA EMISSÃO
01/08/2019

Luiz Fernando Maia
Diretor Geral
Detran Acre

ASSINATURA DO EMISSOR

81506403419
AC409062499

PROIBIDO PLASTIFICAR
18243556O1

ACRE

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2882127216

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JULIANA PEREIRA FREIRE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO
09/10/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/10/2001, PLACIDO DE CASTRO, AC

4a DATA EMISSÃO
09/10/2024

4b VALIDADE
09/10/2025

ACC

P

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
13289764 SEPC AC

4d CPF
049.859.772-50

5 Nº REGISTRO
08768058337

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS FREITAS DE SOUZA

ANGELA MARIA PEREIRA FREIRE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

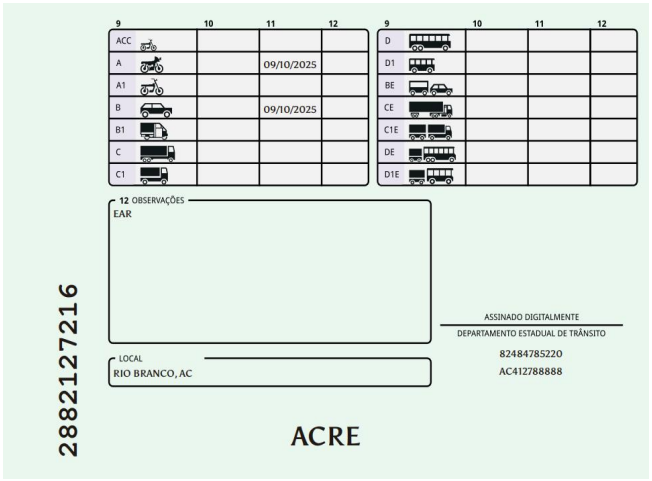

9	10	11	12
ACC			
A		09/10/2025	
A1			
B		09/10/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
RIO BRANCO, AC

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
82484785220
AC412788888

2882127216

ACRE

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA087680583<371<<<<<<<<<<<<
0110015F2510099BRA<<<<<<<<<<<0
JULIANA<<PEREIR<FREIRE<FREITAS

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Acre
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
RAILINE STHEFANE DO NASCIMENTO COSTA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
938.486.092-15

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
29/03/1989

Nacionalidade / Nacionality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CRUZEIRO DO SUL/AC

Validade / Expiry
26/10/2033

Railine Sthefane do Nascimento Costa
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B1000680967

P 80



Filiação / Filiation
MARIA NILZA PAIVA DO NASCIMENTO

RAIMUNDO CORREIA DA COSTA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

Local / Place of Issue
RIO BRANCO

Emissão / Issue
26/10/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Junior Cesar da Silva
Diretor do Instituto de Identificação

THOMAS GREG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983